

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SME Nº 333 , DE 13 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre tratamento excepcional a ser concedido em caso de comprometimento da frequência presencial dos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino residentes em área de risco e/ou que frequentem Unidades Escolares situadas em área de risco de violência e de situação de conflito armado.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 293, de 26 de outubro de 2021, que altera a Resolução SME nº 250, de 11 de fevereiro de 2021, que regulamenta o retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, já tratam de situações excepcionais que permitem a adoção do regime de exercícios domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas práticas pedagógicas, que visem mitigar impactos ao processo de ensino e aprendizagem, frente à impossibilidade da frequência do discente à Unidade Escolar, em caso de conflito armado ou qualquer outra situação de violência ocorridos na região de sua residência ou da sua respectiva Unidade Escolar.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Será concedido tratamento excepcional regulamentado por esta Resolução aos discentes de qualquer etapa e modalidade de ensino da Rede Pública Municipal, que estejam impedidos de frequentar regularmente a Unidade Escolar, por motivo de conflito armado ou qualquer outra situação de violência que venha a ocorrer tanto no local de sua residência quanto no local onde está situada a sua respectiva Unidade Escolar, colocando em risco a segurança daqueles.

**Art. 2º.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar afetada comunicar à Coordenadoria Regional de Educação, por ofício, a situação de conflito armado ou qualquer outra situação de violência ocorrida no entorno escolar que impeça o funcionamento total ou parcial daquela.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Regional de Educação, após a comunicação formal da Unidade Escolar a ela vinculada prevista no *caput* deste artigo, deverá encaminhar notificação com tais informações via ofício ao Ministério Público e aos Órgãos de Segurança Estaduais.

**Art. 3º.** O impedimento da frequência regular do discente à Unidade Escolar, causado por situações de conflito armado ou qualquer outra situação de violência ocorrida na região onde está localizada a sua residência, deverá ser reportado pelo seu responsável legal à direção da sua respectiva Unidade Escolar, que deverá registrar a informação em livro ata para fins de comprovação futura.

**Parágrafo Único.** A comunicação contida no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelo próprio discente, desde que, seja maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º.** O tratamento excepcional previsto nesta Resolução, dependerá de autorização expressa do Coordenador Regional de Educação.

**Art. 5º.** A Unidade Escolar deverá, quando possível e de acordo com sua realidade local, manter o seu vínculo com os discentes, promovendo as devidas orientações pedagógicas às famílias, aos responsáveis legais e aos próprios discentes, no período da excepcionalidade, utilizando-se dos canais de comunicação disponíveis, como, por exemplo, ligações telefônicas, e-mails, aplicativos, plataformas virtuais, dentre outros.

**Art. 6º.** Como forma de compensação ao não comparecimento presencial às aulas, deverão ser planejados e ofertados, pelos docentes da respectiva Unidade Escolar, planos de estudos e atividades pedagógicas para atendimento aos discentes que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução.

§1º. A frequência do discente será computada mediante a entrega das atividades realizadas em conformidade com seu plano de estudos.

§2º. Os discentes poderão acessar seus materiais impressos, aulas remotas em plataformas virtuais e pela televisão, livros do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, acervo da MultiRio e demais materiais que venham a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação em diferentes plataformas.

**Art. 7º.** Os casos omissos, após análise do Coordenador Regional de Educação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar para resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

**Antoine Azevedo Lousao**